

Uma Ampliação Necessária do Mundo do *Ativismo Judicial*: A Contribuição da Interdisciplinaridade e dos Métodos Comparativos para Releitura do Fenômeno

A Necessary expansion Of The World Of Judicial Activism: The Contribution Of Interdisciplinarity And Comparative Methods To Review The Phenomenon

Ygor Pierry Piemonte Ditão

<http://lattes.cnpq.br/7000081957604007>

RESUMO: O presente artigo pretende investigar a necessidade de se conjugar os esforços e resultados científicos dos diversos ramos científicos mediante diálogos comparativos, multidisciplinar e interdisciplinar permitir a melhor análise de fenômenos científicos no mundo. Para tanto, socorrendo-se da revisitação bibliográfica e dos métodos dedutivos-indutivos, apresentou o problema do ativismo judicial inerente às ciências jurídicas e a necessidade de conjugá-la com os resultados obtidos pelas ciências políticas, sociais e econômicas que, assim, permitirão uma compreensão mais profunda dos efeitos, razões e causas de um fenômeno tão particular à contemporaneidade como o *ativismo judicial*.

Palavras-Chave: Direito Constitucional. Ciências Políticas. Sociologia. Economia.

ABSTRACT: This article intends to investigate the need to combine the scientific efforts and results of the different scientific fields and, through comparative, multidisciplinary and interdisciplinary dialogues, allow a better analysis of scientific phenomena in the world. For that, using bibliographical revision and deductive-inductive methods, it presented the problem of judicial activism inherent to the legal sciences and the need to combine it with the results obtained by the political, social and economic sciences that, thus, will allow a deeper understanding of the effects, reasons and causes of a phenomenon as particular to contemporaneity as judicial activism.

Keywords: Constitutional right. Political sciences. Sociology. Economy.

Introdução

O progresso científico encontrou, contemporaneamente, feitos jamais imaginados e o papel do cientista ganhou cada vez mais um destaque próprio e uma relevância nova na sociedade e no mundo que se marca por uma profunda globalização que, felizmente, proporciona que os pequenos progressos individuais de nações distantes se encontrem no tecido da sociedade global e se alimentem reciprocamente.

Esse cenário proporcionou uma especialização cada vez mais profunda de saberes que, frequentemente, transformou um célebre gênio de uma determinada ciência incapaz de sequer expressar conteúdos científicos de outras áreas do saber, marcando, atualmente, um delicado cenário de ilhéus de saberes que, preocupantemente, às vezes não se comunicam transformando até mesmo ciências irmãs (Política, Economia, Direito e Sociologia) em Torres de Marfim isoladas uma das outras.

A interdisciplinaridade, a multidisciplinariedade e os métodos comparativos, então, aparecem nesse momento para resgatar a raiz filosófica de toda a ciência: a indagação socrática e, com isso, permitir que entre as diferentes formas de saber se permita aproximar respostas, semelhanças e diferenças para a melhor compreensão do mundo, do fenômeno e de sua própria epistemologia.

O objetivo se limita, a propor uma necessidade de análise interdisciplinar/multidisciplinar do *ativismo judicial* para que, retirando-se da Torre de Marfim do Direito, possa, efetivamente, entender o fenômeno tão importante para a sociedade, o mercado e a democracia. Compreender os erros e acertos dessa nova experiência tão particular ao século XXI revisitando a bibliografia especializada com a conjugação dos métodos dedutivos e indutivos marcados por uma adjetivação crítica de seus resultados.

Interdisciplinaridade, Multidisciplinariedade e Métodos Comparativos: Uma Ampliação das Lentes de Observação do Mundo

A especialização do conhecimento científico não significa a criação de ilhas incomunicáveis (ou pelo menos não deveria significar). Antes, muito pelo contrário. Quando ainda na Antiguidade Euclides e Aristóteles divagavam sobre todos os assuntos desde a física até as

ciências políticas, faziam-no considerando os limites técnicos de seu tempo, isto é, sem a especialização da ciência que milênios depois dariam formas específicas como a matemática, a física, a química, de um lado; e o direito, a sociologia e a psicologia, de outro lado; uma vez que, até aquele momento, a percepção científica não permitia uma fragmentação dos saberes para sua melhor apreensão e tudo estava alojado sob o peito da filosofia que “também possui um conteúdo preciso ao nascer: é uma **cosmologia**. Assim, a filosofia nasce como conhecimento racional da ordem do mundo ou da natureza, donde cosmologia” (CHAUÍ, 2012, p. 41).

Essa compreensão da especialização científica que se desdobrou a cada progresso dividindo-as a cada nova compreensão de suas categorias própria traz a impressão de que:

Cuando, al procurar analizar la situación presente de las ciencias en su conjunto, miramos hacia el pasado, la primera imagen es, quizá, la de que los progresos científicos de los últimos treinta años son de tal manera dramáticos que los siglos que nos precedieron – desde el siglo XVI, donde todos nosotros, científicos modernos, nacemos, hasta el propio siglo XIX – no son más que una prehistoria antigua. (SANTOS, 2009, p. 17).

No entanto, não é para isso que a ciência se especializou e, infelizmente, não é o caso de ignorar a necessidade praticamente lógica da especialização da ciência que permitiu observar o passado como algo inimaginável sem internet, carros velozes e avião; mas, fatalmente, é o caso de compreender que o claustro de cada segmento científico em suas próprias torres de marfim é uma situação a se enfrentar sob pena de estagnação do desenvolvimento científico mesmo que encontrará momentos em que sem a interdisciplinaridade, multidisciplinariedade, métodos comparativos e o diálogo entre os demais segmentos dos saberes simplesmente chegará em um beco sem saída.

Aqui é o local mais de propício para replicar o comentário de Boaventura Souza Santos em que “*es necesario voltear as las cosas simples, a la capacidad de formular preguntas simples, preguntas que, como Einstein acostumbraba decir, sólo un niño puede hacer*” (SANTOS, 2009, p. 18) e, com isso, investigar a importância, a necessidade e o papel da análise interdisciplinar dos problemas do mundo, quase em um retorno aos diálogos socráticos que tanto contribuíram na descoberta dos saberes fundamentais ao próximo passo do conhecimento científico.

O papel, portanto, fundamental da interdisciplinaridade no desenvolvimento científico é flexibilizar o rigor inaugurado com a Modernidade¹ da especialização científica que caminha sempre a uma maior fragmentação partindo do objeto maior de conhecimento até o menor possível, chegando-se, algumas vezes, no dado irredutível² do qual “o progresso científico consiste em fazer com que esse dado irredutível recue ainda mais” (MISES, 2017, p. 70), mas que permanentemente fragmentado fará com que esse dado irredutível se torne mais comum e a estagnação também.

Por isso a interdisciplinaridade é tão importante – mesmo que tão mal compreendida quando se percebe que “Não é possível formular uma única definição sobre interdisciplinaridade,” (PEREZ, 2018, p. 456) – porque permite que os obstáculos e limites de cada segmento do saber sejam superados pela conjugação dos diversos métodos das diversas áreas que permitem uma precisa compreensão do mundo permitindo-se a esperança de Hawking de que:

[...] se de fato descobrimos uma teoria completa, todos acabarão compreendendo seus princípios amplos, não apenas alguns cientistas. Então, deveremos todos – filósofos, cientistas e pessoas comuns – ser capazes de tomar parte na discussão para saber o porquê de nós e o universo existirmos. (HAWKING, 2015, p. 229).

A interdisciplinaridade, portanto, “surge então da necessidade de uma resposta para a fragmentação das disciplinas, ela é um diálogo entre as diversas áreas do conhecimento, um modo de trabalhar o conhecimento” (UMBELINO, ZABINI, 2014, p. 3), que permite, para além da fragmentação especializada do saber científico, impor-se para “a atitude que se deve tomar para superar todo e qualquer enfoque fragmentado que ainda mantemos de nós mesmos, do mundo e da realidade que nos cerca” (TERRADAS, 2011, p. 99).

Além da interdisciplinaridade é preciso *comparar*, ou seja, além de conjugar os métodos e saberes das demais segmentações da ciência como em um frutífero diálogo entre psicologia e sociologia ou o direito, as ciências políticas e as relações internacionais para descobrir

¹ “A modernidade caracteriza-se pela racionalização das instituições e do conhecimento” (PEREZ, 2018, p. 455).

² “A pesquisa científica encontra cedo ou tarde, mas inevitavelmente, algo dado de modo definitivo, que não se pode rastrear até algo mais de que parecesse derivar regular ou necessariamente [...] é, em dada fase da história da ciência, a parada provisória”. (MISES, 2017, p. 70).

cientificamente é preciso lembra-se de que “um todo não é idêntico à soma de suas partes, ele é alguma outra coisa cujas propriedades diferem daquelas que apresentam as partes de que é formado” (DURKHEIM, 2014. p. 105) e, conseqüentemente, entender que além da interdisciplinaridade é necessário imprimir a prática da comparação que, conforme Sartori, é “*un método de control de nuestras generalizciones*” (SARTORI, 1994, p. 29), uma vez que:

Para o autor, comparar implica fundamentalmente encontrar semelhanças e diferenças, o que pode ser feito pelo uso da classificação, na qual as categorias devem ser mutuamente excludentes. As estratégias comparativas são escolher os sistemas mais semelhantes ou os sistemas mais diferentes. (GONZALEZ, 2008, p. 6)

Dessa forma, além da interdisciplinaridade necessária à boa e destra investigação das ciências sociais (sobretudo a aplicada como Direito) com a conjugação dos métodos e saberes das ciências políticas, relações internacionais, psicologia, economia e a própria sociologia, é preciso, ainda, investigar – *comparar* – as similitudes e diferenças entre as ideias, as instituições e história que “convergem para o método comparativo como uma fundamentação teórico-empírico que leva a generalização, a modelos, ou seja, ao controle das hipóteses e proposições gerais” (ALVES, SAHR, 2014, p. 9) e, assim, proceder até “*el ideal sería encontrar entidades similares en todas las variables excepto en una, es decir, excepto en aquella variable que nos interesa investigar*” (SARTORI, 1994, p. 40) compreendendo, nesse percurso:

¿Qué es comparable? Regresemos a las manzanas y a las peras. ¿Son comparables o no lo son? Se trata de un ejemplo fácil. Pero ¿piedras y avestruces son comparables? Probablemente la mayoría responderá no, para ser inmediatamente replicado con la objeción: para declararlos “incomparables”, hemos debido, en algún momento, compararlos. Recomendemos desde lo más simple. Manzanas y peras son comparables respecto a algunas propiedades – aquellas que tienen en común – y no comparables respecto otras. De este modo, manzanas y peras son comparables como fruta, como comestibles, como entidades que crecen en los árboles; pero no son comparables, por ejemplo, en cuanto a su forma. En principio entonces la pregunta siempre se debe formular así: ¿comparable (bastante similar) respecto a qué propiedades o características, y no comparable (demasiado distinto) respecto a qué otras propiedades o características? (SARTORI, 1994, p. 35).

O método comparativo ou comparado, portanto, serve (principalmente no estágio atual do debate envolvendo as ciências jurídicas) para dissecar suas “coisas”³ próprias de modo preciso com a necessidade de separar adequadamente suas semelhanças e suas dissidências, pois “a primeira regra e a mais fundamental é *considerar os fatos sociais como coisas*” (DURKHEIM, 2014, p. 15) e essas “coisas” postas à mesa e devidamente comparadas é que permitem a adequada compreensão dos obstáculos à compreensão do fenômeno investigado em sua plenitude e, finalmente, do melhor caminho para seu sequioso êxito.

A Interdisciplinaridade, Multidisciplinariedade e os Métodos Comparativos para Compreensão do Ativismo Judicial em sua Integralidade:

Observando-se o já abordado, depreende-se que a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e o método comparado não são apenas ferramentas que contribuem para o aperfeiçoamento da pesquisa, mas são, antes, *sine qua non* para a própria existência da pesquisa no direito, uma vez apenas o profícuo intercâmbio entre (i) o Direito; (ii) as Ciências Políticas; (iii) as Ciências Sociais; e (iv) as Ciências Econômicas é que se fará ver com profundidade o fenômeno do ativismo judicial que, hoje, pela segregação de suas interpretações, vê-se apenas a face do rio cuja análise exclusiva a partir de qualquer uma dessas áreas implicará numa análise estéril incapaz de entender as forças concêntricas e retroalimentadas que cada um desses segmentos intelectuais causam aos demais.

Um dos grandes pontos de partida dessa dimensão é que “o poder judiciário não cai do céu; é politicamente construído” (HIRSCHL, 2020, p. 104) e, assim, mesmo que brilhantes trabalhos como do Professor Elival da Silva Ramos que pretendeu superar um obstáculo para a compreensão do fenômeno do ativismo judicial ante a “ausência de um tratamento predominantemente dogmático, conquanto assentado, como não poderia deixar de ser, em pressupostos teóricos mais gerais que sempre devem ser explicitados” (RAMOS, 2015, p. 29) seja primoroso em apresentar a dimensão do ativismo judicial dentro da ótica exclusivamente normativa, é relevante consignar que outros saberes são importantes para a dimensão exata do estudo.

³ “Com efeito, pode-se dizer, neste sentido, que todo objeto de ciência é uma coisa” (DURKHEIM, 2014, p. XVIII).

O ativismo judicial é por natureza um fenômeno interdisciplinar e multidisciplinar, cuja melhor compreensão não é em ilhéus, mas mediante a comparação recíproca desse gigantesco arquipélago que considera, entende e percebe a intersecção do fenômeno ativismo judicial em suas várias facetas como (i) a jurídica; (ii) a política; (iii) a sociologia; e, (iv) a economia.

Na dimensão jurídica, o ativismo judicial se materializa preponderantemente como a violação da “exigência de que toda e qualquer interpretação constitucional seja compatível com a amplitude de sentidos projetada pelo texto da norma” (RAMOS, 2015, P. 171), pois, no final da equação, “o texto normativo é, pois, ao mesmo tempo, o ponto de partida do processo hermenêutico e o mais expressivo balizador da equação de seus resultados” (RAMOS, 2015, p. 171).

*Na veste política*⁴, por sua vez, o ativismo judicial pode ser visto como um fenômeno que serve tanto para a manutenção dos sistemas pútridos de poder e corrupção como, claro, de subversão do sistema normativo instituído, além, é claro, permitir a manutenção de um modelo de poder que, no caso latino-americano, persegue desde sua colonização os palácios de justiça a serviço do rei, do colonizador ou das novas oligarquias terratenentes.

Basta advertir que:

Quando surgem reivindicações de maior igualdade, um regime pode obter aceitação junto aos grupos excluídos atendendo parte das reivindicações, ainda que não necessariamente todas elas, ou por respostas que não reduzem as desigualdades objetivas, mas sim os sentimentos de privação relativa (DAHL, 2015, p. 110).

Inquietações legítimas das ciências políticas impõem indagações de se o ativismo judicial é um capítulo de manutenção dos atuais detentores do poder ou, então, um cavalo de Troia que permite a mutação dos detentores de poder mediante a relocação dos espaços de decisão que saem do Parlamento e Executivo, para, agora, alocaram-se no Poder Judiciário.

⁴ Basta lembrar que: “as elites se criam por meio da organização, e não o contrário (como alegado por Mosca). **É a estrutura que gera as elites**, um certo tipo de organização gera um certo tipo de elite. O tipo de estrutura, então, pode fazer muita diferença na configuração das elites” (GIANTURCO, 2020, p. 16)

As vertentes que prevalecem, contudo, são as pessimistas que observam, no espaço das ciências políticas, a utilização do Poder Judiciário como um espaço de perseguição de um novo inimigo que “das sociedades menos desenvolvidas do ocidente, sobretudo, na América Latina, é o pobre”⁵ (SERRANO, 2016, p. 168) e, com isso “O que tem sido vagamente denominado “ativismo judicial” evoluiu para além das convenções existentes encontradas na doutrina do direito constitucional. Uma nova ordem política – a juristocracia – vem se estabelecendo rapidamente em todo o mundo” (HIRSCHL, 2020, p. 367).

O ativismo judicial não é apenas um fenômeno jurídico e político, cujo senso comum não ignora essa conjugação de forças, mas é também um *fenômeno social e econômico*, cujas repercussões mudam a vida como um todo seja na adoção de posturas como no uso social dos recursos existentes, ou seja, a dimensão pejorativa ou legitimada do ativismo judicial implica em questões sociológicas fundamentais que é “nas relações sociais, um dos elementos importantes é a expectativa do comportamento dos outros componentes do grupo” (LAKATOS; MARCONI 2013, p. 227), de modo que se trave importante debate de se o ativismo judicial é uma causa de conformidade ou de desvio, entre “**socialização**: processo que propicia a interiorização das normas sociais, que se integram na estrutura da personalidade” (LAKATOS; MARCONI, 2013, p. 227) ou:

Execução injusta ou corrupta da lei: quando as pessoas encarregadas da manutenção e aplicação da lei não o fazem de maneira justa e equitativa, ou quando não, até certo ponto coniventes com o comportamento desviado de determinados elementos, tal atitude contribui para solapar o respeito pela lei, por parte da população (LAKATOS; MARCONI, 2013, p. 229).

Por fim, mas não menos importante, as *ciências econômicas* também trazem elementos importantes para a correta compreensão do fenômeno do ativismo judicial, podendo, de pronto, apresentar os efeitos práticos de decisões consideradas *surpresas* quando se conjuga, nesse momento, a dimensão jurídica do limite textual com a previsibilidade econômica de alocação de recursos e capital (um exemplo muito sólido de interdisciplinaridade, multidisciplinariedade

⁵ Mantendo irretocável a assertiva de que “Não houve caudilho revolucionários que não fosse acompanhado de conselheiros intelectuais, membros de confusas estruturas administrativas, reorganizadores das equipes burocráticas indispensáveis (frequentemente lançando mão das equipes anteriores), integrantes obrigados de delegações ao exterior, e ainda foi possível vê-los passar de um círculo áulico a outro, às vezes mudando a engalanada fanfarras que desfilava em uma cidade provinciana pela esfarrapada corte que se improvisava em um acampamento militar” (RAMA, 2015,p. 137).

e métodos comparativos), pois “a principal função do governo, para não dizer a única, é preservar o sistema de ação e cooperação voluntária entre pessoas impedindo-as de recorrer à violência” (MISES, 2017, p. 17).

Ver e entender o ativismo judicial, portanto, nas ciências econômicas é perceber seu impacto social na estrutura do mercado, como, aliás, diversos estudos trabalham recentemente desde a simples insegurança jurídica até os reflexos econômicos do ativismo judicial em si mesmo, cuja síntese mais eloquente é:

De qualquer sorte, o que se evidencia na pesquisa realizada é que foram os fatores da chamada lentidão da Justiça em decidir questões públicas e privadas, a imprevisibilidade das sentenças e a falta de unidade no entendimento jurisprudencial destas e de tantas outras questões estratégias à economia, os responsáveis significativos pela má formação de um bom ambiente para a atividade econômica, retirando daí a conclusão da necessidade de reestruturar o Judiciário. (LEAL, 2010, p. 38).

O ativismo judicial como discussão essencialmente jurídica não pode em sua prateleira falecer e, ainda que parâmetros exclusivamente jurídicos sejam essenciais para a correta compreensão do fenômeno, esquecer a intersecção natural que uma decisão judicial – correta ou não – impõe no Parlamento (política), na sociedade (sociologia) ou no mercado (economia), é aceitar o dado irreduzível e ignorar as contribuições recíprocas que o progresso científico propõe.

Por isso, depreende-se como correto e necessário que o estudo do Ativismo Judicial, hoje, é importante pela ótica do Direito, mas deve beber nas fontes das Ciências Sociais, da Sociologia e da Economia para que consiga apreender o fenômeno em sua totalidade e, assim, avaliar seus efeitos benéficos e maléficos ao desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e democrática, de modo que, mais agora do que nunca, é-se o momento de ver o mundo sob o óculos da interdisciplinaridade, multidisciplinariedade e métodos comparativos para que não se perca a vida toda lutando apenas contra uma das cabeças da Hidra.⁶

⁶ “Monstro de nove cabeças morto por Hércules” (BULFINCH, 2013, p. 565).

Conclusão

Este artigo, socorrendo-se da revisitação bibliográfica e mediante os métodos dedutivos-indutivos, que conjuga os esforços das contribuições já estabelecidas com as contribuições individuais de cada segmento intelectual, buscou levantar uma crítica importante: pode a ciência jurídica em sua inteireza contemplar a profundidade do oceano que é o *ativismo judicial*?

Entendendo pela resposta negativa, ou seja, que por mais progressos que a ciência jurídica tenha encontrado, é evidente que o fenômeno do *ativismo judicial* conjuga reflexos, interpretações e análises de vários espaços científicos próprios que são fundamentais para entender corretamente a repercussão e até mesmo a razão da existência desse fato.

O progresso científico iniciado com a especialização dos saberes, não é o enclausuramento dela incomunicável como outros segmentos, como, infelizmente, o mito contemporâneo de uma incomunicabilidade entre ciências exatas e sociais.

Observando, portanto, a importância indelével da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e métodos comparativos para o enriquecimento científico mediante o diálogo das idiosincrasias de cada forma de ver o mundo, pode ser visto por ramos diferentes da árvore da ciência como política, sociologia e economia e, com isso em mãos, a importância de conjugar esses frutos e, finalmente, estudar com maior profundidade os reais impactos desse novo e revolucionário fato que é o *ativismo judicial*.

Referências

ALVES, Tanize Tomasi; SAHR, Cicilian Luiz Löwer. O método comparativo em estudos regionais. **Geingá: Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia**, Maringá, v. 6, n. 2, p.3-19, 2014.

BULFINCH, Thomas, 1796-1867. **O livro da Mitologia: a Idade da Fábula**. Trad. Luciano Alves Meira [intro. Getulio Delphim] – 1. Ed. – São Paulo: Martin Clarte, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 14ª ed. – São Paulo: Editora Ática, 2012.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. Prefácio Fernando Limongi; trad. Celso Mauro Paciornik. 1. Ed. 3. Reimpr. – São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2015.

- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad. Paulo Neves. – 4ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- GIANTURCO, Adriano. **A ciência política: uma introdução**. 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.
- GONZALEZ, Rodrigo Stumpf. O método comparativo e a ciência política. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, vol. 2, n° 1 – jan/junh. 2008.
- HAWKING, S. W. **Uma breve história do tempo**. Trad. Cássio de Arantes Leite. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.
- HIRSCHL, Ran. **Rumo à Jusristocracia – as origens do novo constitucionalismo**. Trad. Amauri Feres Saad. – 1. Ed. – Londrina: Ediotra E.D.A., 2020.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marian de Andrade. **Sociologia geral**. 7ª ed. – São Paulo: Atlas, 2013.
- LEAL, Rogério Gesta. **Impactos econômicos das decisões judiciais: aspectos introdutórios**. Brasília: ENFAM, 2010.
- MISES, Ludwig von. **O fundamento último da ciência econômica**. Trad. Nelson Dias Corrêa. – Campinas, SP: VIDE Editorial, 2017.
- _____. **Sobre dinheiro e inflação – uma síntese de diversas palestras**. Trad. Alexandre S. – Campinas, SP: VIDE Editorial, 2017.
- PEREZ, Olívia Cristina. O que é interdisciplinaridade? Definições mais comuns em Artigos Científicos Brasileiros. **INTERSEÇÕES** [Rio de Janeiro] v. 20 n. 2, p. 454-472, dez. 2018.
- RAMA, Ángel, 1926-1983. **A cidade das letras**. Trad. Emir Sader. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2015.
- RAMOS, Elival da Silva. **Ativismos Judicial: parâmetros dogmáticos**. 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Una epistemología del sur: la reinención del conocimiento y la emancipación social*. México: CLACSO, 2009.
- SARTORI, Giovanni. *Comparación y método comparativo*. – in *La Comparación en las Ciencias Sociales*. Giovanni Sartori; Leonardo Morlino (comps.). – España: Alianza Editorial, 1994.
- SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção**. 1ª ed. – São Paulo: Alameda, 2016.
- TERRADAS, Rodrigo Donizete. A importância da interdisciplinaridade na educação matemática. **Revista da Faculdade de Educação**. Ano IX, n° 16 – jul/dez. 2011.

UMBELINO, Moacir; ZABINI, Franciele Oliveira. A importância da Interdisciplinaridade na Formação do Docente. **Seminário Internacional de Educação Superior 2014: Formação e Conhecimentos (Anais Eletrônicos)**. Universidade de Sorocaba – UNISO, 2014.